



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2688/2017

EMENTA: Dispõe sobre a doação com encargo de quatro áreas públicas à empresa GMH ALIMENTOS LTDA e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as seguintes áreas:

I. Primeira área: Área localizada no Bairro Cerrado dos Lanças medindo 5 (cinco) Alqueires ou 12,10 hectares, localizado no Distrito Eduardo Xavier da Silva, zona rural do município de Jaguariaíva, cuja transcrição encontra-se no livro 127, folha 104, avaliado em R\$ 140.000,00.

II. Segunda área: Parte da área no lugar denominado Fazenda dos Pinheiros e Ponte Velha, parte integrante da Fazenda Matarazzo neste município e Comarca, medindo 6,2375 hectares, que equivale 2,58 alqueires, iguais a 62.375m², objeto da matrícula 16.666, AV 5, avaliada em R\$ 219.085,74.

III. Terceira área: Uma área de terra localizada nas margens da linha férrea nesta cidade, de propriedade do Município de Jaguariaíva, com 30.036,50m, que equivale a 1,24 alqueires, cujas medidas e confrontações expressas na certidão de registro nº 11.895, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva, avaliada em R\$ 105.510,00;

IV. Quarta área: Parte da área localizada no lugar denominado Sítio Pai Zeca, medindo 79.868,21m², que equivale a 3,3 alqueires, matriculado sobre o número 13.582, avaliada em R\$ 165.016,96;

Parágrafo Único. As áreas acima descritas, objeto da presente doação, destinam-se à implantação de parte do Complexo Aviário, sendo destinadas a Unidades Agrícolas e suas Unidades Industriais no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I. Realizar a implantação de sua planta industrial de parte do Complexo Avícola;

II. Atender a Legislação Municipal, especialmente o disposto na Lei Municipal nº. 2565/2015 de 15 de julho de 2015, e tomar todas as providências previstas na Legislação Ambiental, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

III. Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e da construção civil, sediados em Jaguariáiva, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnica e preços dos produtos e serviços;

IV. Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

V. Manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da promulgação da Lei de doação de terreno;

VI. Pelo prazo de 10 (dez) anos a donataria não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

VII. A donataria poderá dar destinação diversa das atividades relacionadas ao projeto avícola, dispondo além do empreendimento, Posto de Saúde aos funcionários, Posto de Gasolina para atendimento à frota da Empresa, Escola para os Funcionários, Fábrica de Maravalha (serragem) e Oficina Mecânica, etc.

§1º. O prazo máximo para início das obras estabelecidas no item I, deste artigo é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação das licenças ambientais, e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 04 (quatro) anos.

§2º. A taxa de ocupação do terreno não poderá ser superior aos limites propostos em legislação local.

§3º. O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão das áreas doadas ao Patrimônio Público Municipal, sendo que o donatário terá 12 (doze) meses a partir da notificação formalizada para retirar todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, nos termos do artigo 553 e 555 ambos do Código Civil.

§4º. Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, podendo incluir atividades complementares tais como logística, operação, ampliação e criação de filiais de empreendimento.

Art. 3º. Fica o município autorizado a desmembrar as áreas que de desmembramento necessitem para o aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estabelecidos no artigo primeiro da presente doação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Deverá constar expressamente na Escritura de Doação a ser lavrada os termos do § 3.º do artigo 2.º e o artigo quinto da presente Lei.

Art. 5º. A alienação ou permuta ou qualquer outra transação envolvendo os terrenos, só poderá ocorrer após o cumprimento dos encargos estabelecidos por meio desta Lei.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, registro bem como os tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei correrão por conta da donatária, à empresa GMH ALIMENTOS LTDA.

Art. 7º. Aplicam-se a esta Lei todos os demais dispositivos contidos nas Leis Municipais nº. 2.565/2015 de 15 de julho de 2015.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal